



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 444/2024

Substitui os Mapas e Quadros anexos à Lei nº 17.965, de 31 de julho de 2023, que aprova o Plano de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba e cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de promover ajustes necessários à Lei nº 17.965, de 19 de junho de 2023, a fim de propiciar a adequada aplicabilidade dos instrumentos inicialmente previstos na referida norma.

Art. 2º. Fica permitida em toda a AIU Jurubatuba a instalação de usos do tipo INFRA, desde que associados a sistemas de mobilidade elétrica sustentável e seus componentes, independentemente da zona de uso.

Art. 3º Os Mapas e Quadros que integram, como Anexos, a Lei nº 17.965, de 2023, ficam substituídos, respectivamente, pelos Mapas e Quadros constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. Os Mapas integrantes desta Lei, constantes de seu Anexo I, correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, assinados eletronicamente e disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando:

I – revogados, os seguintes dispositivos da Lei nº 17.965, de 2023:

- a) § 2º do art. 39;
- b) parágrafo único do art. 45;
- c) parágrafo único do art. 56;
- d) incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 62.

II – convalidados, os atos que, cumulativamente:

- a) tenham sido praticados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei;
- b) tenham observado os alinhamentos viários contidos nas normas elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 62, da Lei nº 17.965, de 2023, durante a vigência dos incisos em questão, ora revogados pela alínea “d”, do inciso I, deste artigo.

III – restaurados, os alinhamentos viários de que tratam as Leis nº 4.861, de 30 de dezembro de 1955, nº 5.880, de 30 de novembro de 1961, nº 5.887, de 4 de dezembro de 1961, nº 9.075, de 12 de junho de 1980, nº 9.216, de 19 de março de 1981, e nº 10.067, de 14 de maio de 1986, não incidindo sobre eles a previsão do parágrafo único do art. 103 da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017.

Anexos integrantes desta Lei:

[105957811](#) - Anexo I – Mapas

[105958164](#) - Anexo II – Quadros

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Este texto não substitui o publicado em Edição Extra do Diário Oficial da Cidade em 28/06/2024, p. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 949/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI Nº 444/2024**

Trata-se do Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que Substitui os Mapas e Quadros anexos à Lei nº 17.965, de 31 de julho de 2023, que aprova o Plano de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba e cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original reunindo condições para ser aprovado.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o substitutivo apresentado traz ajustes que visam aprimorar a aplicabilidade e a eficiência do Plano de Intervenção Urbana Arco Jurubatuba e das Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos. Uma das principais inovações é a permissão para a instalação de usos do tipo INFRA associados a sistemas de mobilidade elétrica sustentável em toda a Área de Intervenção Urbana Jurubatuba, representando um avanço importante em direção ao desenvolvimento urbano sustentável e à redução de impactos ambientais. Além disso, a atualização cartográfica proposta pelos novos Anexos I e II fortalece a gestão do plano, proporcionando maior clareza e acessibilidade aos dados urbanísticos.

Adicionalmente, o projeto visa assegurar a harmonização com normas vigentes e a restauração de alinhamentos viários conforme legislações relevantes, garantindo a continuidade e a legalidade das intervenções urbanísticas na região. Com base nos benefícios mencionados e na importância estratégica deste projeto para o desenvolvimento urbano e ambientalmente responsável de nossa cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo ora apresentado.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 02.07.2024.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) A FAVOR

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) A FAVOR

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) A FAVOR

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) A FAVOR
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) A FAVOR
Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) A FAVOR
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE
Ver. ARSELINO TATTO (PT) A FAVOR
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) A FAVOR
Ver. FABIO RIVA (MDB) A FAVOR
Ver. RODRIGO GOULART (PSD) A FAVOR
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) A FAVOR
Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) A FAVOR
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) CONTRARIO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) A FAVOR
Ver. ISAC FELIX (PL) A FAVOR
Ver. JAIR TATTO (PT) A FAVOR
Ver. MARLON LUZ (MDB) A FAVOR
Ver. PAULO FRANGE (MDB) A FAVOR
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) A FAVOR
Ver. RUTE COSTA (PL) A FAVOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/2024, p. 366-367.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.